



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2019

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para o recebimento de doação de bem imóvel para o Município.

O projeto veio acompanhado de ofício, justificativa e demais documentos às fls. 2-121.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 122-126.

Foi apresentado Substitutivo pelo Chefe do Poder Executivo justificando a omissão de dados no projeto.

### ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, o projeto original está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, tendo sido tais equívocos de redação corrigidos com a apresentação do substitutivo.

Dessa forma, entendo que o substitutivo ao projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de técnicas legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2019.

  
**Vereador André Luiz de Oliveira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 40/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 10 de setembro de 2019.

  
**Silmar Cardoso dos Santos**  
Presidente

  
**Jorge Pittner**  
Vice-Presidente

  
**André Luiz de Oliveira**  
Relator

  
**Eliseu Latczuk**

  
**Marlene Soares Munhoz**